

Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 112/2021
(Do Sr. Deputado Leo de Brito)

Institui o Código Eleitoral.

Emenda Modificativa

Altere-se o artigo 175 do Projeto de lei complementar n. 112 de 2021, passando a ter a seguinte redação:

Art.

175.....

§1º Os servidores públicos efetivos, os empregados públicos e servidores temporários que se afastarem de suas funções, nos termos do inciso II do caput deste artigo, gozam de direito à licença remunerada durante o período de afastamento, devendo demonstrar que seus nomes foram escolhidos nas convenções partidárias.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda pretende respeitar a isonomia entre os servidores públicos efetivos, empregados e servidores temporários que atuam na administração pública, bem como, promover a segurança jurídica e diminuir as chances de questionamentos jurídicos. Com efeito, garante-se que a regra sobre licença remunerada durante o período de afastamento das funções seja devida também aos servidores temporários da administração.

Portanto, o dispositivo em comento deverá ser alterado no projeto de lei em questão.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 2021

Dep. Leo de Brito

PT/AC



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leo de Brito e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216391019900>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Leo de Brito)**

Altere-se o artigo 175 do Projeto
de lei complementar n. 112 de 2021,
passando a ter a seguinte redação

Assinaram eletronicamente o documento CD216391019900, nesta ordem:

- 1 Dep. Leo de Brito (PT/AC)
- 2 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(p_7204)
- 4 Dep. Pedro Uczai (PT/SC)
- 5 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 6 Dep. Erika Kokay (PT/DF)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

